

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
18/02/2002
às 14:40 horas
Educa

MENSAGEM N.º 02/2002, DE 15-02-2002

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.T.R. com vista aos Vereadores
Rosa Aray, Vadinho Bicho, Jamári Jardim,
Rosângela Alfonso. Ubá, MG, 18/02/2002

G. Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

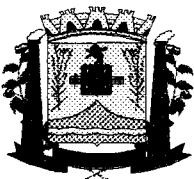
Em atenção à atual circunstância contábil em que se encontram os municípios obrigados a cumprir a consolidação dos balanços e orçamentos, em vista da adequação da legislação municipal às novas normas federais, principalmente no que se refere à consolidação das contas para atender às Portarias Federais STN e SOF 59, 113, 163, 180 com suas respectivas alterações, apresentamos a V.Ex.^a, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que altera a Lei Municipal n.º 2.185 de 13 de setembro de 1991, que visa a normatizar as operações contábeis do Fundo Municipal de Saúde, cuja contabilidade, a partir do orçamento aprovado para o exercício de 2002, passou a integrar a da Prefeitura Municipal como uma Subunidade Orçamentária.

Há de se considerar, também, na análise da presente matéria, que o Fundo Municipal de Saúde se compõe atualmente de contabilidade própria sem que tenha a personalidade jurídica própria. Além disso, o orçamento para o exercício de 2002 já se encontra devidamente adequado à legislação federal e isso impõe a necessidade de adequação da legislação municipal atual, em vista da consolidação dos balanços na formalidade das Portarias acima mencionadas.

Assim sendo, em se tratando de medidas técnicas necessárias, submetemos a presente matéria à consideração dos nobres Edis, invocando, à sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Jacob
Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 001/2002

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 2.185 de 13 de setembro de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Ubá, retificando a forma dos controles contábeis do Fundo Municipal de Saúde.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Inciso V do Art. 3º da Lei Municipal n.º 2.185 de 13 de setembro de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 3º (...)

“V – Consolidar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações contábeis mencionadas no inciso anterior.”

Art. 2.º Os Incisos II, III e IV do Art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, passam a vigorar com as redações que seguem:

Art. 4º (...)

“II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, conjuntamente com a Contabilidade Geral do Município”;

“III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde, conjuntamente com o inventário Geral”;

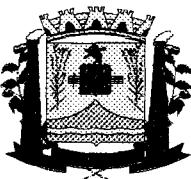
“IV – Consolidar à Contabilidade Geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;*
- b) mensalmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;*
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo”*

Art. 3º O Caput do Art. 5º e o seu Inciso VI, da Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 5º – São receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

VI - Recursos do Tesouro Municipal depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, na forma do §3º do Art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º O Caput do Art. 6º Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 6º – Constituem Ativos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 5º O Art. 8º Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 8º – Constituem passivos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde”.

Art. 6º O Art. 9º Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 9º – A Contabilidade Geral do Município, assim como a parte vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.”

Art. 7º O Art. 11 Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 11 – A escrituração contábil será consolidada com a do Município e de acordo com o método de partidas dobradas.”

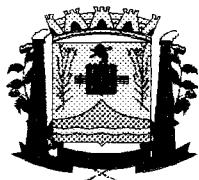
Art. 8º O §2º do Art. 11 Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas vinculadas ao fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.”

Art. 9º O Art. 12 Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, e seu parágrafo único passam a vigorar com as redações que seguem:

“Art. 13 – Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá o quadro de cotas mensais e o cronograma de execução mensal de desembolso, incluindo o Fundo Municipal de Saúde.”

“Parágrafo Único – As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.”



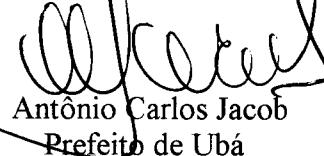
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 10 - O Caput do Art. 14 Lei Municipal nº. 2.185 de 13 de setembro de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 14 – As despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:"

Art. 11 Esta lei em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas todas as ações e métodos contábeis adotados a partir de 1º de janeiro de 2002.

Ubá, MG, 15 de fevereiro de 2002.


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá